

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Pe. Manoel Otaviano Gabinete da Presidência

LEI Nº 1027/2007

Veda no âmbito do Município de Piancó a contratação de parentes para cargos em comissão c funções de confiança

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIAN-CÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 69, § 7º do Regimento Interno da Câmara,

Considerando que em data de 24 de março deste ano foi aprovado, pelo Plenário desta Casa, o Projeto de Lei nº 03/2007, de autoria do Vereador João Paz de Sousa,

Considerando que, o Poder Executivo provocou obstáculos para o recebimento do projeto de lei, somente no dia 14 de abril, foi a referida Proposição recebida pelo Protocolo Municipal da Prefeitura,

Considerando que a Chefe do Poder Executivo não informou ao Poder Legislativo se tinha ou não sancionada e promulgado a referida lei,

Considerando que o caso foi comunicado ao Ministério Público Estadual

desta Comarca,

Considerando que não se tem conhecimento da circulação do Jornal Oficial do Município referente aos meses de abril e de maio deste ano, nos quais, poderiam constar a publicação da referida lei,

Considerando que no dia 21 de agosto deste ano, a Presidência da Câmara recebeu o ofício nº 83/2007 GAPRE, datado de 20/agosto e assinado pela Senhora Conceição de Maria Serra Galdino, na condição de Secretária de Educação deste Município, e genitora da Prefeita Flávia Serra Galdino,

Considerando que a genitora da prefeita assinou o mencionado ofício naquela data, conclui-se pela não sanção e promulgação da referida lei,

Considerando ainda que naquele ofício nº 83/2007 o mesmo faz referência a Lei nº 1026/2007, o qual é resultante do projeto de lei nº 02, aprovado pelo Plenário da Câmara em 24/02/07,

Considerando que esta lei é a transformação do Projeto de Lei nº 03/07, aprovado pela Câmara em 24/03/07, consequentemente, receberá a numeração seguinte a que resultou do projeto de lei nº 02/07,

Considerando que tal conclusão quanto a numeração desta lei, somente foi possível devido ao recebimento do ofício nº 83/07, assinado pela Secretária Municipal de Educação e aqui mencionado,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Pe. Manoel Otaviano Gabinete da Presidência

Cont. Lei 1027/07

Considerando, finalmente, que nos casos previstos pelo art. 49, § 7º da Lei Orgânica do Município, caberá a Presidente da Câmara obrigatoriamente promulgar a lei,

Faz saber que em sessão realizada no dia 24 de março deste ano, o Plenário APROVOV e Ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada no âmbito do Município de Piancó a investidura em cargo em comissão ou função de confiança de cônjuge, compar 'eiro(a) ou parente por linha reta e colateral, até o segundo grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos).

§ 1º - No Poder Legislativo, de parentes dos Vereado-

res.

- § 2º No Poder Executivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Presidentes de Fundações e Empresas Públicas no âmbito da Administração Municipal.
- § 3º Para efeitos do disposto neste artigo, também fica caracterizada a prática do nepotismo, em afronta aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, sem prejuízo aos demais, a dissimulação da iniciativa, com nomeação dos servidores acima mencionados, mesmo que sem subordinação direta, entendida esta como a nomeação cruzada.
- Art. 2º Ficam ressalvadas as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público, no âmbito da Administração Municipal.
- Art. 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão um prazo de 30(trinta) dias pra exonerar os parentes, que trata o art. 1º desta Lei.
- Art. 4º A não observância desta Lei, implicará na nulidade do ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos Cofres do Município.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Pe. Manoel Otaviano Gabinete da Presidência

Cont. Lei 1027/07

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Paço da Câmara Municipal, em 23 de agosto de 2007

Juciana Carla Brasileiro Palitot Remígio Presidente da Câmara